

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E O DIREITO A CIDADES SUSTENTÁVEIS¹

Ana Maria Foguesatto², Daniel Rubens Cenci³.

¹ Pesquisa realizada para a monografia final do Curso de Graduação em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI.

² Acadêmica do curso de Direito da UNIJUI. E-Mail: anafoguesatto@hotmail.com

³ Doutor do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais e Professor do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI; Orientador. E-MAIL: danielr@unijui.edu.br

Introdução

A importância da educação ambiental para a conscientização e diminuição da produção de resíduos sólidos, objetivando uma sociedade mais sustentável e com qualidade de vida. Nesse rumo busca identificar os instrumentos de gestão integrada de resíduos sólidos enquanto instrumentos de gestão urbana. A instituição da Política Nacional dos Resíduos Sólidos através da Lei nº 12.305/2010 é um marco de grande importância para avanços na gestão dos resíduos sólidos em todo o Brasil, pois traz um conjunto de normas, princípios e diretrizes, os quais são necessários para mudanças do cenário ambiental urbano.

O estudo abarca os principais aspectos sobre resíduos sólidos, como problema socioambiental. Faz-se um estudo da gestão de resíduos sólidos e seus respectivos avanços, os planos e instrumentos de gestão através da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) proposto pela Lei nº 12.305/2010, parte integrante da Política Nacional do Meio Ambiente.

Pretende verificar juridicamente as políticas da atualidade em relação aos Planos de Gestão integrada para os resíduos sólidos. Analisar as políticas ecológicas, leis referentes à temática no intuito de possibilitar um maior entendimento sobre meio ambiente sustentável, prezando sempre por uma melhor qualidade de vida da população.

Metodologia

O tipo de pesquisa será do tipo exploratória, tendo como método de abordagem o hipotético-dedutivo, o qual parte do geral para o específico, ou seja, a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores.

Resultados e Discussão

Pensar em direito ambiental urbano engloba refletir sobre instrumentos de gestão através da atuação do poder público em regularizar e prover as questões ambientais de interesse público social. Abrange questões de ocupação, uso e transformação do solo, promovendo direito de espaço e moradia, sustentabilidades e infraestrutura para a população. O direito ambiental urbanístico surgiu

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

no Brasil com o objetivo de regular os problemas socioambientais a fim de preservar o equilíbrio ambiental proporcionando, assim, melhores condições de vida aos cidadãos que habitam as cidades. É pensando em cidades sustentáveis, que começamos a notar as ações do ser humano, e é por aí que devem começar as mudanças, da relação homem e natureza. Observa-se que a grande concentração populacional está nas áreas urbanas e os hábitos de uma vida voltada ao consumo, está gerando um aumento significativo da produção de resíduos sólidos. Nesse sentido expõe Daniela da Rosa Molinari (2015, p. 93):

O espaço urbano é um misto de luxo e de lixo, da riqueza e da pobreza, do limpo e do sujo, da inclusão à exclusão, da preocupação da limpeza nos centros das cidades ao esquecimento da população da periferia, uma mistura entre a arquitetura moderna dos shoppings e prédios que predomina o vidro, o aço, as formas retas à arquitetura pobre e feia dos lixões a céu aberto.

Planeta saudável, vida saudável, como ensina Sarno (2004, p. 96) “[...] Saudável é aquilo que possui saúde. Saúde é o estado de completo bem-estar físico, mental ou social, não apenas a ausência de doenças e enfermidades (NRB 9.896/93, p. 85) [...]” Logo, para que isto aconteça é necessário que haja implementação de uma política urbana amparada pela Lei e pelos princípios norteadores para dar a sociedade melhores adequações como habitação, alimentação, saneamento, entre outros, a fim de manter a boa qualidade de vida e para que não haja o aumento e a proliferação de problemas socioambientais.

É importante saber que os diferentes estilos de vida contribuem diretamente à degradação ambiental, por isso, se faz necessário que a sociedade leve a vida dentro das possibilidades ecológicas oferecidas pelo meio ambiente.

O crescimento da população em áreas urbanas fez com que aumentasse significativamente os níveis de consumismo, isso porque as necessidades do homem urbano juntamente com suas atividades, torna-se mais prático à ele, consumir produtos industrializados, usar diversos aparelhos eletrônicos, entre outros produtos que o mercado oferece a fim de facilitar a vida do homem moderno, porém, este fator de consumo abusivo está contribuindo na mudança do quadro ambiental, ameaçando a saúde do planeta.

Os consumidores em geral são os principais responsáveis por este processo no qual o meio ambiente se encontra, porém a ele cabe solucionar tal problemática, sendo que, esclarece Portilho (2010, p. 164), “[...] ações individuais conscientes, bem informadas e motivadas por “valores ambientalizados”, aparecem como uma nova estratégia para produzir mudanças em direção à utopia da sociedade sustentável. [...]”

Resíduos significa as sobras de alguma substância, sólido é para diferenciar dos líquidos e gasosos, e a palavra lixo significa resto, logo resíduos sólidos e lixo significam a mesma coisa. O local onde há lixo, em contato direto com solo sem o devido tratamento, torna-se um ambiente perfeito para proliferação de doenças nocivas à saúde do homem.

Os resíduos sólidos não são muito divulgados e discutidos pelo poder público acerca de seus efeitos como agente poluidor, pelo fato deste não ser tão incômodo como os resíduos gasosos e líquidos. No entanto, tal questão vem ganhando contornos surpreendentes nos dias de hoje, devido a fatores do aumento do consumo de produtos industrializados, como também o aumento da população nas

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

idades, cresceram os níveis tóxicos de contaminação poluente por resíduos sólidos, ameaçando a saúde humana e a saúde do planeta.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é regida pela Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, é parte integrante da Política Nacional do Meio Ambiente. Tal legislação foi criada com a finalidade de proteção ao meio ambiente urbano, objetivando a redução da produção de resíduos sólidos, através de instrumentos próprios de sustentabilidade, para que haja reciclagem, reaproveitamento de resíduos sólidos, e ainda o destino adequado para o que não mais se pode reutilizar.

Nos termos da Lei e em consonância com o texto constitucional, estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao seu gerenciamento. (MILARÉ, 2011, p. 860)

O conceito de resíduo sólido, de acordo com Machado (2005, p. 546):

O termo “resíduos sólidos”, como o entendemos no Brasil, significa lixo, refugo e outras descargas de materiais sólidos, incluindo resíduos sólidos de materiais provenientes de operações industriais, comerciais e agrícolas e de atividade da comunidade, mas não inclui materiais sólidos ou dissolvidos nos esgotos domésticos ou outros significativos poluentes existentes nos recursos hídricos, tais como a lama, resíduos sólidos dissolvidos ou suspensos na água, encontrados nos efluentes industriais, e materiais dissolvidos nas correntes de irrigação ou outros poluentes comuns da água.

Os resíduos sólidos encontram-se legalmente conceituados pela Lei nº 12.305/2010, no artigo 3º, inciso XVI:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível. (BRASIL, 2016)

O lixo pode ser considerado da concepção humana, no entanto em se tratando de um processo natural não há que se falar em lixo, apenas em produtos inertes. Logo, certos tipos de lixo podem ser reutilizados, reciclados, desde que seja tratado de forma adequada, o que contribui a não poluição ambiental. Porém, outros resíduos, não podem ser reutilizados de forma alguma, como por exemplo o lixo hospitalar, a este se deve um destino correto, em locais onde podem ser adequadamente tratados, em aterros sanitários e ainda em incineradores.

Então, podemos dizer que resíduos sólidos são restos da atividade do homem, que aparentemente não há mais utilidade, e a alguns anos atrás era assim que se pensava e agia em relação os resíduos, que o que sobrava já não tinha mais utilidade ou ainda valor econômico, no entanto nos dias atuais é

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

impressionante como ainda podemos reutilizar certos produtos para fins diversos, direta e indiretamente.

Os resíduos sólidos podem ser classificados de acordo com a sua origem, tipo, a sua composição e também pelo grau de periculosidade de apresentar. A responsabilidade da coleta dos resíduos e a sua destinação, não é apenas do Estado ou do Município, pode variar de acordo com a necessidades de cada cidade, bem como as leis específicas de cada Estado e Município.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece regras para gestão e gerenciamento de resíduos sólidos em toda sua amplitude, a nível nacional e local, tem por objetivos orientar a população dentro da educação ambiental, na redução, reutilização, reciclagem bem como tratamento adequado de resíduos sólidos, estimular um padrão de vida sustentável em relação ao consumo, visando proteger a saúde pública e a saúde ambiental, para assim, ter uma melhor qualidade de vida. A Lei nº 12.305/2010, em seu artigo 7º, estabelece estes e entre outros objetivos.

Para que haja sustentabilidade nos ambientes urbanos se faz necessário observar a questão de gerenciamento dos resíduos sólidos, conforme disposto na Lei nº 12.305 de 2010, art. 9º, “na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”. (BRASIL, 2016)

Um dos mais graves problemas é o crescimento da produção de lixo e o seu acúmulo em lugares inapropriados e sem tratamento, o qual, pode proliferar muitas doenças ao ser humano e ao meio ambiente. O lixo pode ter origem domiciliar, industrial, hospitalar e tecnológico.

O lixo urbano tem com destino adequado o aterro sanitário, porém, já não é mais o suficiente para o cumprimento da Lei, fazendo-se necessário a redução, reutilização e reciclagem e o tratamento dos resíduos, no entanto, esse tratamento a ser dado para os gases poluentes é muito caro, por isso que é importante a conscientização de toda a população, a fim de que, de uma forma ou outra, se reduza a produção de lixo, como por exemplo através da coleta seletiva e da reciclagem, até porque, uma vez gerados não perdem totalmente o seu valor.

A separação dos resíduos sólidos contribui para o processo de reciclagem, pois cada tipo de resíduo tem um processo próprio. Reciclar é a transformação de materiais usados em novos produtos para o consumo. O processo de reciclagem, é um método de preservar o meio ambiente, os materiais que mais são reciclados é o vidro, alumínio, papel e o plástico. A reciclagem contribui colabora diretamente para a diminuição da poluição em geral e também gera mais empregos. A reciclagem hoje também é gerador de riquezas, e até mesmo o setor industrial está reciclando materiais, visto que reduz os custos de produção.

Os resíduos sólidos são coletados e encaminhados por meio de transporte adequado a um local de transferência, onde passará por um tratamento para logo sua disposição final. Tal procedimento garante que os resíduos não se acumulem em meio a população, diminuindo assim a possibilidade de impactos ao meio ambiente e à saúde pública. A responsabilidade por essa fase é do poder público, com exceção dos grandes geradores, neste caso o próprio gerador deve responsabilizar-se com o manejo adequado de seus resíduos.

Conclusão

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Podemos dizer que A Política Nacional de Resíduos Sólidos além de ser bem abrangente, abre caminhos para realizações de ações eficazes, no qual o planejamento público e administrativo em conjunto com a colaboração da população é necessário para obtenção de bons resultados. É uma questão básica de educação e sobrevivência, através de métodos e experiências visando o bem da coletividade, uma melhor qualidade de vida para todos.

Conclui-se que há uma grande necessidade de avanços práticos nas questões que englobam o meio ambiente urbano e a gestão de resíduos sólidos no Brasil. De acordo com as estatísticas a geração de lixo vem aumentando ano após ano, logo, é preciso investir mais na limpeza de áreas públicas, incentivar ainda mais a coleta seletiva, a logística reversa, a educação ambiental, a mudança de hábitos em relação ao consumo e desperdício de produtos e na disposição final adequada para os resíduos, com o objetivo maior de em trazer mais qualidade de vida e um meio ambiente equilibrado, sendo um direito e dever de todos, preservar para as presentes e futuras gerações.

Palavras-Chave: Ambiente urbano. Sustentabilidade. Resíduos Sólidos.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 12.305 de 2 de Agosto de 2010, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em 20 de mai. 2016.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 20. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MOLINARI, Daniela da Rosa. Entre O Luxo E O Lixo: Desafios Da Sociedade De Consumo Na Gestão Dos Resíduos Sólidos. Ijuí, 2015.

PORTILHO, Fátima. Sustentabilidade Ambiental, Consumo e Cidadania. São Paulo: Cortez, 2010.

SARNO, Daniela Campos Libório Di. Elementos de Direito Urbanístico. São Paulo: Manole, 2004.